



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 340

Do Processo nº: 2013-0.199.423-1

Em: 29 / 05 / 2015

Interessado: Crefipar Participações e Empreendimentos Ltda.

LAURA GITTI CAMPELO
Esp. Desenvolv. Urb.
SEL/SEC

Contribuinte: 028.046.0112-9

Local: Rua Borges de Figueiredo, 510.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei 13.885/04 e do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 16/07/2013, de edificação destinada a Faculdade, subcategoria de uso nR3, "Polo Gerador de Tráfego" e "Uso Especial", em zonas de uso ZM-3a e ZEPEC, com frente para via classificada como coletora, em lote localizado na Subprefeitura Mooca.

MANIFESTAÇÃO/053/CAIEPS/2015

A CAIEPS, em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2.015, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos laterais e de fundos, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 230 a 239, e considerou a proposta em condições de ser encaminhada para CTLU, propondo que sejam ainda atendidas as seguintes condições:

1. Para fins de ocupação do recuo de frente da Rua Borges de Figueiredo pelas novas partes da edificação, deverá ser comprovado que mais de 50% da quadra em que se situa o imóvel, estava ocupada por edificações no alinhamento do logradouro, no levantamento aerofotogramétrico do Município de São Paulo, de 2000, conforme disposto no Art. 185 da Lei nº 13.885/04;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
3. Número mínimo de vagas na proporção de 01 (uma) vaga a cada 75m² da área computável relativa ao potencial básico, e de 01 (uma) vaga a cada 150m² da área computável relativa ao potencial adicional, totalizando 364 vagas, excluídas aquelas destinadas a motos, bicicletas, P.N.E. etc.;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 341

Do Processo nº: 2013-0.199.423-1

Em: 29 / 05 / 2015

LAURA GITTI CAMPEL
Esp. Desenvolv. Urb.
SEL/SEC

4. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
5. Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, caso haja pretensão de manejo arbóreo;
6. Apresentação de plantas vistadas pelo CONPRESP, relativas ao projeto ora analisado;
7. Esclarecimento do uso pretérito do imóvel, tendo em vista que aparentemente pode ter sido exercida atividade industrial. Caso seja constatada contaminação no lote, apresentar manifestação favorável emitida pelo órgão ambiental competente;
8. Anuênciça da CPTM, em face da intenção de extensão da plataforma e da proposição de acesso direto à estação da linha férrea;
9. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/e, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
10. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04, 15.526/12 e 11.228/92.

29 / 05 / 2015

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Gabriela Defilippi Audra, Jorge Ricca Júnior, Andrea Oliveira Villela, Júlio Cesar dos Reis, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Roseli Cristina Abreu Viana e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.
PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

TSH/lg